



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

### AUTÓGRAFO Nº. 028 / 2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 15/2020

**“Altera a Lei Ordinária n.º 1.214, de 23 de fevereiro de 1996, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, institui o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e determina outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Ordinária n.º 1.214, de 23 de fevereiro de 1996, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, institui o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e determina outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos em seus dispositivos:

*“Art. 2º. (...)*

**Parágrafo único.** O Poder Executivo garantirá a infraestrutura básica para o funcionamento do CMAS, provendo-o de recursos humanos e materiais, através da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. (NR)

*Art. 3º. (...)*

*I – elaborar e publicar seu regimento interno; (NR)*

*II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social; (NR)*

*III – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social; (NR)*



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

*VI – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações; (NR)*

*VII – zelar pela efetivação do SUAS; (NR)*

*IX – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços; (NR)*

*X - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;*

*XI – aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;*

*XII – propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;*

*XIII – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;*

*XIV – aprovar o relatório Anual de Gestão;*

*XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.*

***Art. 4º. Revogado.***



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

*Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, terá a seguinte composição paritária: (NR)*

*I - quatro membros representantes do Poder Público Municipal, das seguintes áreas: Assistência Social, Educação, Saúde e outras áreas, de preferência do setor jurídico, contábil ou de convênios. (NR)*

*II – quatro membros representantes de entidade e organizações de assistência social, sendo das seguintes áreas: duas vagas de entidades e organizações de assistência social, uma vaga de organizações de usuários e/ou usuários e uma vaga de trabalhadores do SUAS. (NR)*

*(...)*

*§2º: Somente será admitida a participação no CMAS das entidades e organizações de assistência social juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Andradas, com execução de atividades previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. (NR)*

*(...)*

*Art. 19. (...)*

*§ 1.º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda. (NR)*

*(...)*

*Art. 22. (...)*

*VII – pagamento de benefícios conforme o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e de benefícios eventuais. (NR)*



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

*Parágrafo único – As aplicações citadas serão feitas pela Administração Pública, que delas prestará contas anualmente ao CMAS.*

(...)

*Art. 27. O Regimento Interno deverá dispor sobre o funcionamento, as eleições, o processo eleitoral, as penalidades e a perda de mandato dos conselheiros.” (NR)*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 01 de julho de 2020.

  
Carlos Roberto da Silva  
*Presidente*

  
Maria Helena de Oliveira do Prado  
*Secretária*